

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

*** * ESTADO DO PARANÁ * ***

PARECER JURIDICO

Imbituva/PR, 25 de Julho de 2019.

À apreciação deste setor jurídico sob o processo administrativo **Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2019**, que se refere à contratação de empresa exclusiva da marca CCM na região, para conserto do Equipamento de Britagem Móvel 5030 pertencente a Secretaria de Infra Estrutura do Município.

Tendo em vista a informação do setor contábil, da existência de ordem orçamentária para fazer face as despesas decorrentes da contratação, sendo o valor máximo de **R\$ 8.563,54 (oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)** considerando também os fatos apresentados pela Secretaria de Infra Estrutura, no Ofício inaugural, caracterizando a exclusividade, OPINAMOS pela Inexigibilidade de Licitação baseada no **Art. 25, Inciso I da Lei 8666/93**.

É o parecer

ARTHURO ANTONIASSI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR Nº 70267